



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*DECRETO Nº 3.256 DE 02 DE março DE 2010

Dispõe sobre a opção do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Wanderlei Farias Santos, Prefeito do Município de Barra do Garças - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Barra do Garças-MT, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O Município de Barra do Garças opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil de cada mês na conta nº 5599-9, agência nº 3834-2, no Banco do Brasil S/A., criada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos moldes do inciso I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças(MT), 02 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS.

Prefeito Municipal

05.03.10
W.F.S.